



Projeto de Lei Nº 399/2025

SUMULA: “Autoriza as Unidades de Saúde do Município a realizarem exame de corpo de delito em mulheres, crianças e adolescentes vítimas de violência e dá outras providências.”

Art. 1º Ficam autorizadas as Unidades de Saúde do Município de Itapevi a realizarem exame de corpo de delito em mulheres, crianças e adolescentes que tenham sido vítimas de violência física, sexual ou doméstica.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por:

I - Violência física: qualquer ação, única ou continuada, com a intenção de causar dano corporal, com ou sem marcas visíveis;

II - Violência sexual: qualquer forma de ato sexual não consentido, tentativa de violação ou contato forçado, independentemente de vínculo com o agressor;

III - Violência doméstica: qualquer forma de agressão ou coação praticada por membro da família contra outro, no ambiente doméstico ou em relações íntimas de afeto.

Art. 3º As unidades de saúde deverão garantir às vítimas atendimento imediato, preferencial, de urgência e emergência, independentemente da existência de sintomas aparentes ou do local onde o ato violento tenha ocorrido.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde deverá regulamentar os procedimentos necessários para a efetiva implementação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei tem como finalidade ampliar o acesso à Justiça e à proteção para mulheres, crianças e adolescentes vítimas de violência, permitindo que as unidades de saúde do município realizem, de forma direta, o exame de corpo de delito – etapa essencial para a formalização de denúncias e investigações criminais.

Na prática, a centralização dos exames periciais em poucos locais dificulta o acolhimento adequado às vítimas, que muitas vezes precisam se deslocar longas distâncias, enfrentando novamente o trauma e a revitimização. A descentralização desse serviço, autorizando as unidades de saúde municipais a realizarem o exame, representa um avanço na garantia dos direitos humanos e na proteção das pessoas mais vulneráveis.

Além de proporcionar atendimento mais humanizado e célere, a medida também favorece a coleta de provas em tempo hábil, o que é essencial para a responsabilização dos agressores.

É papel do Poder Público criar mecanismos que facilitem a denúncia, o cuidado e a proteção à vítima, promovendo justiça, dignidade e prevenção à violência.

Diante da importância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 15 de julho de 2025.

Vereador

Jonas Henrique (PSD)



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=0MGHKSU1343Y3BY3>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 0MGH-KSU1-343Y-3BY3

